ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(daqui por diante referidos como "as Partes Contratantes"),

Desejando facilitar os laços de amizade entre seus dois povos desenvolver relações mútuas entre os dois países no campo da aviação ·il;

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional)erta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Concordaram no estabelecimento e operação de serviços aéreos ıtre e além de seus respectivos territórios, como segue:

ARTIGO 1
Definições

Para fins deste Acordo, salvo se estabelecido diferentemente:

1) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso da República Popular da China, a Administração Geral de Aviação Civil da China, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções presentemente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

2) o termo "este Acordo" significa este Acordo, seu Anexo, e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

3) o termo "serviço aéreo" significa qualquer serviço aéreo regular realizado por aeronave para o transporte de passageiros, bagagem, carga ou correio;

4) o termo "serviço aéreo internacional" significa um serviço aéreo que atravessa o espaço aéreo sobre o território de mais de um Estado;

5) o termo "serviços acordados" siginifica serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

6) o termo "empresa aérea" significa qualquer empresa de transporte aéreo que ofereça ou opere serviços aéreos internacionais;

7) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 3 deste Acordo;

8) o termo "escala para fins não comerciais" significa um pouso para qualquer propósito que não o de embarcar ou desembarcar passageiros, bagagem, carga ou correio;

9) o termo "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

10) o termo "capacidade" significa:

a) em relação a uma aeronave, o "payload" dessa aeronave oferecido em uma rota ou parte de uma rota;

b) em relação a um serviço aéreo, a capacidade da aeronave usada em tal serviço multiplicada pela freqüência operada por tal aeronave em um período determinado, em uma rota ou parte de uma rota;

11) o termo "tarifa" significa qualquer ou quaisquer dos seguintes:

a) a tarifa cobrada por empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos, e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

b) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

c) as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa ou frete; e

d) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos;

12) o termo "Convenção" significa. a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de conformidade com os seus artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

13) o termo "território" significa a extensão terrestre, o mar territorial e águas interiores, e o espaço aéreo acima dessas áreas sob a soberania de um Estado;

14) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, a fim de permitir a sua(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) estabelecer e operar serviços aéreos internacionais na rota especificada no Quadro de Rotas.

. Respeitadas as disposições deste Acordo, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante, enquanto operando um serviço acordado em uma rota especificada, gozará dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante ao longo da(s) rota(s) aérea(s) estabelecida(s) pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante;

b) pousar no território da outra Parte Contratante, para fins não comerciais, em escala(s) a ser(em) acordada(s) entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes;

c) pousar em pontos da rota especificada no território da outra Parte Contratante com o propósito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em ou destinados para a primeira Parte Contratante;

d) pousar em pontos da rota especificada em terceiros países com o propósito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em ou destinados ao território da outra Parte Contratante.

3. Nenhum dispostivo do parágrafo 2 deste Artigo será considerado como concessão à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante do direito de embarcar tráfego em uma escala da rota especificada no território da outra Parte Contratante, destinado a outra escala desse território.

ARTIGO 3

Designação e Autorização de Empresa Aérea

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por notificação escrita à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados na rota especificada, e de cancelar ou alterar tais designações.

2. Parte substancial da propriedade e o controle efetivo da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante continuarão a pertencer a tal Parte Contratante ou a seus nacionais.

3. As Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante podem exigir que a empresa aérea designada pela primeira Parte Contratante demonstre que está habilitada a atender às condições prescritas pelas leis e regulamentos aplicados por tais autoridades às operações de serviços aéreos internacionais.

4. Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante concederá à empresa aérea assim designada, respeitadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 deste artigo, a autorização operacional apropriada, sem atraso injustificado.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido assim designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, a partir da data acordada entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, de conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo.

ARTIGO 4

Revogação, Suspensão ou Imposição de Condições

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar ou suspender as autorizações operacionais concedidas à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, ou de impor as condições que sejam consideradas necessárias para o exercício, pela(s) citada(s) empresa(s) aérea(s) designada(s), dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo em qualquer dos seguintes casos:

a) quando não estiver convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam à outra Parte Contratante ou a seus nacionais; ou

b) quando tal empresa aérea deixe de cumprir as leis e regulamentos da primeira Parte Contratante; ou

c) quando aquela empresa aérea deixe de operar de conformidade com as condições estabelecidas por este Acordo.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo seja necessária para prevenir futuras violações de leis e regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamento

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante referentes à admissão, permanência e saída de seu território de aeronave que efetue operação internacional, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando de sua entrada, permanência e saída do território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante referentes à admissão, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulações, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, passaportes, alfândega e quarentena, serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga ou mala postal transportados pela aeronave da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando de sua entrada, permanência e partida do território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante das leis e regulamentos referidos neste artigo, cada Parte Contratante não dará tratamento mais favorecido às empresas aéreas de qualquer outro Estado engajado em operação similar.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados de conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevôos de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7

Disposições sobre Capacidade

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços oferecidos por aquela(s) empresa(s) na totalidade ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados oferecidos pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes terão uma relação estrita com as necessidades do público a ser transportado nas rotas especificadas e terão como objetivo básico a oferta, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e previsíveis em bases razoáveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A provisão para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros das rotas especificadas que não os no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de conformidade com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) as necessidades de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) as necessidades de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando em conta os serviços aéreos locais e regionais; e

c) as necessidades operacionais da empresa aérea, em toda a sua extensão.

4. A capacidade, a freqüência, o tipo de aeronave e os horários dos vôos serão acordados entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

ARTIGO 8
Tarifas

1. As tarifas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, o lucro razoável, as características do serviço e, conforme o caso, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas que operem no todo ou em parte a mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo serão acordadas, sempre que possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas pela justificação e caráter razoável das tarifas assim acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais este prazo poderá ser reduzido, sujeito ao acordo de ditas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As autoridades aeronáuticas poderão notificar as outras autoridades aeronáuticas sobre uma prorrogação da data proposta para a introdução de uma tarifa.

4. Se uma tarifa não puder ser acordada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste artigo, ou se no período previsto no parágrafo 3 deste artigo for emitida uma comunicação de desacordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes procurarão fixar a tarifa de comum acordo. Consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o artigo 17 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não lograrem acordo quanto a tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 3 deste artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste artigo, a divergência será dirimida em conformidade com as disposições do artigo 18 deste Acordo.

6. As tarifas estabelecidas em conformidade com as disposições do presente artigo permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste artigo ou do artigo 17 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, estas autoridades notificarão as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições dos parágrafos 2 e 3 deste artigo, aplicar-se-ão os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste artigo.

ARTIGO 9

Direitos Alfandegários

1. A aeronave utilizada em serviços aéreos internacionais pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante, bem como seu equipamento regular, partes sobressalentes (inclusive motores), combustível, óleos (inclusive fluidos hidráulicos), lubrificantes e mantimentos de bordo (inclusive comida, bebida e fumo) estocados em tal aeronave serão isentos, na base de reciprocidade de todos os direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares na chegada ao território da outra Parte Contratante, desde que tal equipamento e itens permaneçam a bordo da aeronave até o momento de sua reexportação.

2. Os seguintes equipamentos e itens estarão também isentos, na base da reciprocidade, dos mesmos direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares, à exceção dos impostos correspondentes aos serviços fornecidos:

a) equipamento regular, peças sobressalentes (inclusive motores), combustíveis, óleos (inclusive fluido hidráulico), lubrificantes e mantimentos de bordo (inclusive comida, bebida e fumo) trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa designada da outra Parte Contratante, ou colocados a bordo da aeronave no território da outra Parte Contratante, destinados exclusivamente ao uso ou consumo pela aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, mesmo quando tal equipamento e itens sejam para uso em parte da viagem realizada sobre o território da outra Parte Contratante; e

b) peças sobressalentes (inclusive motores) trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada da outra Parte Contratante para manutenção ou reparo de aeronave engajada em operação de serviço internacional.

3. Estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos e material publicitário trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada da outra Parte Contratante serão isentos, na base da reciprocidade, de todos os direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares.

4. O equipamento e itens referidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo podem ser desembarcados no território da outra Parte Contratante com a autorização das autoridades alfandegárias da outra Parte Contratante. Tal equipamento e itens ficarão sob a supervisão ou controle das autoridades alfandegárias da outra Parte Contratante até o momento de sua reexportação, ou terão outro encaminhamento na forma da regulamentação alfanfegária.

5. As isenções contempladas nos parágrafos 1 e 2 deste artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante houver contratado com outra empresa aérea, a qual goze igualmente de tais isenções no território da outra Parte Contratante, o empréstimo ou a transferência no citado território dos itens mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

6. O seguinte material da representação da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, quando introduzido no citado território, estará isento de direitos alfandegários e outros impostos e taxas de importação, na base de reciprocidade, desde que esse material se destine ao uso próprio da empresa aérea e não exceda um limite razoável:

1) material de escritório;

2) veículos para uso do escritório;

3) veículos para uso especial no aeroporto;

4) veículos para o transporte de passageiros, tripulantes e bagagem entre a cidade e o aeroporto, exceto carros;

5) equipamento para reservas eletrônicas e equipamento de comunicação incluindo suas peças sobressalentes.

7. Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal propósito, serão no máximo submetidos a um controle muito simplificado. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentas de impostos e taxas, inclusive direitos alfandegários.

ARTIGO 10

Tarifas Aeronáuticas

Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá a cobrança à empresa aérea designada da outra Parte Contratante de tarifas aeronáuticas superiores às cobradas a suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO 11

Representação e Pessoal

1. Para a operação dos serviços acordados na rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante terá o direito, na base da reciprocidade, de estabelecer representação na(s) escala(s) da rota especificada no território da outra Parte Contratante.

2. Os empregados da representação da empresa aérea designada de cada Parte Contratante serão nacionais de uma das Partes Contratantes; o número de tais empregados será acordado entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes. Tais empregados estão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante.

3. Cada Parte Contratante oferecerá à representação da empresa aérea designada da outra Parte Contratante e a seus empregados a assistência e as facilidades necessárias para uma operação eficiente dos serviços acordados.

4. Os tripulantes da empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes nos vôos dentro e fora do território da outra Parte Contratante serão nacionais da primeira Parte Contratante. Se uma empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes desejar empregar tripulantes de qualquer outra nacionalidade em vôos para dentro e fora do território da outra Parte Contratante, aprovação prévia deverá ser obtida junto à outra Parte Contratante.

ARTIGO 12

Atividades Comerciais

1. Respeitadas as disposições do artigo 11 deste Acordo, a empresa aérea designada de uma Parte Contratante pode, em conformidade com as leis e os regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante funcionários de gerência, de vendas, técnicos, operacionais e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de, diretamente ou a critério da empresa aérea, por intermédio de agentes autorizados por designação própria, engajar-se na comercialização do transporte aéreo em seu território. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa terá a opção de comprá-lo na moeda daquele país ou, respeitadas as leis e os regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 13

Conversão e Remessa de Receitas

1. A empresa aérea de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para seu país, a pedido, receitas locais recebidas no território da outra Parte Contratante.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição, em moedas livremente conversíveis, dentro da taxa de câmbio aplicável a transações correntes e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa; não estarão sujeitas a quaisquer encargos, salvo aqueles normalmente cobrados por bancos na execução de tais conversão e remessa.

ARTIGO 14

Segurança da Aviação

1. Consistentemente com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo. Sem limitarem a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, de conformidade com as disposições da Convenção sobre Infrações e Alguns Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e do Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para evitar atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, de seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, de conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território, bem como os operadores de aeroportos em seu território, ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em requerer que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no terceiro parágrafo acima, exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território daquela outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas são efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também examinará de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante no sentido da adoção de medidas especiais de caráter razoável de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 15
Taxação

As receitas e os lucros obtidos pela empresa aérea designada de cada Parte Contratante no território da outra Parte Contratante decorrente da operação de serviços internacionais estarão isentos de imposto de renda junto à outra Parte Contratante.

ARTIGO 16

Provimento de Dados Estatísticos

As autoridades aeronáuticas de qualquer Parte Contratante fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, dados estatísticos que possam ser solicitados em bases razoáveis, para fins de revisão da capacidade utilizada pelos serviços acordados operados pela empresa aérea designada da primeira Parte Contratante na rota especificada. Tais dados estatísticos incluirão todas as informações necessárias à determinação do tráfego transportado pela referida empresa aérea nos serviços acordados.

ARTIGO 17

Consultas

1. No espírito de estreita cooperação e apoio mútuo, as Partes Contratantes assegurarão a correta implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo. Para este fim e com o objetivo de discutir qualquer assunto relacionado com o Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes realizarão consultas entre si periodicamente.

2. Cada Parte Contratante pode, a qualquer momento, solicitar consulta à outra Parte Contratante com respeito ao Acordo. Tais consultas começarão logo que possível, dentro de ao menos 60 (sessenta) dias da data de recebimento da solicitação da outra Parte Contratante, salvo acordado diferentemente.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes com relação à interpretação ou implementação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes procurarão, em primeira instância, solucionar a controvérsia por negociação.

2. Se as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não lograrem entendimento sobre a mencionada controvérsia, a divergência será resolvida pelos canais diplomáticos.

ARTIGO 19

Emendas e Modificações

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável emendar qualquer disposição deste Acordo ou seu Anexo, pode a qualquer momento solicitar consulta à outra Parte Contratante; e tal consulta, que pode ser realizada entre autoridades aeronáuticas por meio de discussão ou por correspondência, começará dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do pedido pela outra Parte Contratante, a menos que ambas as Partes concordem com a extensão desse período.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo acordada pelas Partes Contratantes entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

3. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acordada entre as autoridades aeronáuticas e entrará em vigor após confirmação por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 20

Denúncia

Cada Parte Contratante pode, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar à outra Parte Contratante, por escrito, e pelos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, que indiquem que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Pequim, em 11 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de surgir diferença de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lélio Viana Lôbo

Ministro de Estado da Aeronáutica

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Chen Guang Yi

Diretor-Geral da Administração da Aviação Civil da China



A N E X O

Quadro de Rotas

) Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) esignada(s) do Brasil:

Pontos no Brasil - dois pontos intermediários - dois pontos na China

[I) Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) lesignada(s) da China:

Pontos na China - dois pontos intermediários - dois pontos no Brasil.

N O T A S

1 Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas serão determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

2. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer Parte Contratante poderá(ão) omitir, em um ou em todos os vôos, qualquer ponto na rota especificada, desde que os serviços acordados comecem e terminem no território da Parte Contratante que designar a(s) empresa(s) aérea(s).

中华人民共和国政府和
巴西联邦共和国政府航班协定

中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府（以下称为“缔约方”）；

为了便利两国人民之间的友好交往，发展两国民用航空方面的相互关系；

作为一九四四年十二月七日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》的参加国；

就建立和经营两国领土之间及其以远地区的航班，达成协议如下：

第一条 定 义

除非文中需另作解释，本协定中：

一、“航空当局”，中华人民共和国方面指中国民用航空总局，巴西方面指航空部长，或者两者均指受权执行上述当局目前所行使的任何职能的任何个人或者机构。

二、“协定”，指本协定及其附件，以及对本协定及其

附件的任何修改。

三、“航班”，指以航空器从事旅客、行李、货物或者邮件公共运输的任何定期航班。

四、“国际航班”，指飞经一个以上国家领土上空的航班。

五、“协议航班”，指在规定航线上单项或混合地载运旅客、货物和邮件的航班。

六、“空运企业”，指提供或者经营国际航班的任何航空运输企业。

七、“指定空运企业”，指根据本协定第三条规定经指定和许可的空运企业。

八、“非运输业务性经停”，指目的不在于上下旅客、行李、货物或者邮件的任何经停。

九、“规定航线”，指本协定附件所规定的某条航线。

十、“运力”：

（一）就航空器而言，指该航空器在航线或者航段上可提供的商务载量。

（二）就航班而言，指飞行该航班的航空器的运力乘以该航空器在一定时期内在航线或者航段上所飞行的班次。

十一、“运价”，指以下的一项或多项：

（一）空运企业在航班上载运旅客及其行李的票价以及

附属服务的费用和条件；

（二）空运企业在航班上载运货物（邮件除外）的运费；

（三）采用或适用此种票价或运费的条件；

（四）空运企业向为供航班载运而销售客票或填开货运单的代理所支付的佣金。

十二、“公约”，指一九四四年十二月七日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》，包括根据该公约第九十条通过的任何附件，以及根据该公约第九十条和第九十四条对附件或公约的任何修改，只要这些附件和修改已对缔约双方生效。

十三、“领土”，指一国主权支配下的陆地、领海和内水及其上部的空气空间。

十四、“用户费用”，指为提供机场、航行或航空安全设施和服务而向空运企业收取的费用。

第二条 授 权

一、缔约一方给予缔约另一方以本协定规定的权利，以便缔约另一方指定空运企业在航线表规定的航线上建立和经营国际航班。

二、在不违反本协定规定的情况下，缔约一方指定空运

企业在规定航线上经营协议航班时，享有下列权利：

（一）沿缔约另一方航空当局规定的航路不经停飞越缔约另一方领土；

（二）在缔约另一方领土内经缔约双方航空当局商定的地点作非运输业务性经停；

（三）在缔约另一方领土内规定航线上的地点经停，以便单项或混合地上下来自或前往缔约一方的国际旅客、行李、货物和邮件。

（四）在第三国境内规定航线上的地点经停，以便单项或混合地上下来自或前往缔约另一方的国际旅客、行李、货物和邮件。

三、本条第二款不应被视为给予缔约一方的指定空运企业在缔约另一方领土内规定航线上的一点载运业务前往该领土内另一点的权利。

第三条　空运企业的指定和许可

一、缔约一方有权书面向缔约另一方指定一家或多家空运企业，在规定航线上经营协议航班，并且有权撤销或者更改上述指定。

二、缔约一方指定空运企业的主要所有权和有效管理权

应属于该缔约方或者其国民。

三、缔约一方航空当局可要求缔约另一方指定空运企业向其证明，该指定空运企业有资格履行该当局根据其在通常情况下在经营国际航班方面合理地实施的法律和规章所规定的条件。

四、在不违反本条第二款和第三款规定的情况下，缔约另一方在收到上述指定通知后，应给予该指定空运企业以适当的经营许可，不应无故迟延。

五、缔约一方指定空运企业一经获得指定和许可，即可在缔约双方航空当局商定的日期，按照本协定的有关规定开始经营协议航班。

第四条　撤销、暂停或者附加条件

一、在下列任何一种情况下，缔约一方有权撤销或者暂停业已给予缔约另一方指定空运企业的经营许可，或者对该指定空运企业行使本协定第二条规定的权利附加它认为必要的条件：

（一）缔约一方对该空运企业的主要所有权和有效管理权是否属于缔约另一方或者其国民有疑义；或者

（二）该空运企业未遵守缔约一方的法律和规章；或者

（三）该空运企业在其他方面没有按照本协定规定的条件经营。

二、除非本条第一款规定的撤销、暂停或者附加条件必须立即执行，以防止进一步违反法律和规章，上述权利只能在与缔约另一方协商后方可行使。

第五条　法律和规章的适用

一、缔约一方关于从事国际飞行的航空器进出其领土或者在其领土内停留的法律和规章，应适用于缔约另一方指定空运企业进出缔约一方领土或者在该缔约一方领土内的航空器。

二、缔约一方关于旅客、机组、货物或者邮件进出其领土或者在其领土内停留的法律和规章，例如关于入境、护照、海关和检疫的规章，应适用于缔约另一方指定空运企业进出缔约一方领土或者在该缔约一方领土内的航空器所载运的旅客、机组、货物或者邮件。

三、在向缔约另一方指定空运企业实施本条所指的法律和规章时，缔约一方不应给予从事类似经营的任何其他国家的空运企业更优惠的待遇。

第六条　证件和执照的承认

对缔约另一方颁发或者核准的有效适航证、合格证和执照，缔约另一方应承认其在规定航线上经营协议航班使用时有效，但上述证件或执照，必须根据公约制订的标准颁发或者核准。然而，对于缔约另一方颁发给缔约一方国民的合格证和执照，如供在缔约一方领土上空飞行时使用，缔约一方保留拒绝承认的权利。

第七条　运力规定

一、缔约双方指定空运企业应享有公平均等的机会在规定航线上经营协议航班。

二、在经营协议航班方面，缔约一方指定空运企业应考虑到缔约另一方指定空运企业的利益，以免不适当地影响后者在相同航线或者航段上经营的航班。

三、缔约双方指定空运企业提供的协议航班，应与公众对规定航线上的运输需求保持密切联系，其主要目的应是以合理的载运比率提供足够的运力，以便满足目前和合理地预测到的来自或前往指定其空运企业的缔约一方领土的旅客、货物（包括邮件）的运输需要。在指定空运企业的缔约一方

领土外规定航线上的地点上下旅客、货物（包括邮件），应根据运力须与下列各点相联系的总原则予以规定：

（一）来自和前往指定空运企业的缔约一方领土的运输需要；

（二）协议航班所经地区的运输需要，并应考虑当地和地区的航班；

（三）联程航班经营的需要。

四、运力、班次、机型和班期时刻应由缔约双方航空当局商定。

第八条 运　　价

一、缔约双方领土之间的协议航班的运价应在合理的水平上制定，适当照顾到一切有关因素，包括用户的利益、经营成本、合理利润和航班特点；如果适当，还应考虑其他空运企业在全部或部分航线上的运价。

二、本条第一款所述运价，只要有可能，应由缔约双方指定空运企业商定。除非确定实施本条第四款，每方指定空运企业在所商定运价的正当性和合理性方面只对其航空当局负责。

三、商定的运价至少应在计划采用之日六十天前提交双

方航空当局批准。在特殊情况下，这一时间限制经上述当局同意后可以缩短。收到运价后，航空当局即应审议这一运价，不应无故迟延。如果缔约任何一方对运价不满意，则运价不能生效，一方航空当局可通知另一方航空当局延长计划采用运价的日期。

四、如果未能按照本条第二款的规定确定运价，或者在本条第三款所述的期间内已发出不满意的通知，缔约双方航空当局应尽力协商以确定运价。航空当局之间的磋商将根据本协定第十七条进行。

五、如航空当局未能根据本条第三款就提交的运价达成协议，或者未能根据本条第四款就运价的确定达成协议，则应根据本协定第十八条规定解决这一争端。

六、根据本条或协定第十七条规定制定新运价以前，按本条规定制定的运价应继续有效。

七、缔约一方航空当局如果对已制定的运价不满意，应将此通知缔约另一方航空当局。指定空运企业应根据需要努力达成协议。如果在收到上述通知后九十天内，未能根据本条第二款和第三款的规定制定出新运价，本条第四款和第五款的程序则适用。

第九条 关　　税

一、缔约一方指定空运企业飞行国际航班的航空器及该航空器上的正常设备、零备件（包括发动机）、燃料、油料（包括液压油）、润滑油和机上供应品（包括食品、饮料和烟草），在其进入缔约另一方领土时，应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用，但这些设备和物品应留置在航空器上直至重新运出。

二、除了提供服务的费用外，下列设备和物品也应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用：

（一）缔约一方指定空运企业或者代表该指定空运企业运入缔约另一方领土、或者在缔约另一方领土内装上航空器专供飞行国际航班的航空器使用或消费的正常设备、零备件（包括发动机）、燃料、油料（包括液压油）、润滑油和机上供应品（包括食品、饮料和烟草），即使这些设备和物品在缔约另一方领土内的部分航段上使用；

（二）缔约一方指定空运企业或者代表该指定空运企业运入缔约另一方领土、供维护或者检修指定空运企业飞行国际航班的航空器时使用的零备件（包括发动机）。

三、缔约一方指定空运企业或者代表该指定空运企业运

入缔约另一方领土的客票、货运单和宣传品，在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。

四、本条第一、二款所述设备和物品，经缔约另一方海关当局同意后，可在缔约另一方领土内卸下。这些设备和物品应受缔约另一方海关当局监管直至重新运出，或者根据海关规定另作处理。

五、缔约一方指定空运企业如与另一家在缔约另一方领土内享有同样豁免待遇的空运企业订有合同，在缔约另一方领土内向其租借或者转让本条第一、二款所述物品，则也应适用本条第一、二款的豁免规定。

六、缔约一方指定空运企业在缔约另一方领土内的代表机构的下列物品，在进入缔约另一方领土时，在自用合理数量范围内和互惠的基础上应豁免关税及其他进口环节的税捐：

（一）办公用品；

（二）办公用车辆；

（三）机场专用车辆；

（四）用于在市内和机场间运送旅客、机组人员及行李的车辆，不包括小轿车；

（五）包括零备件在内的电子订座和通信设备。

七、对在缔约一方领土内直接过境，并且不离开为直接过境而设的机场区域的旅客、行李和货物，最多采取简化的控制措施。直接过境的行李和货物应豁免税费，包括关税。

第十条　使 用 费

缔约一方不应向缔约另一方指定空运企业征收或者允许征收高于向经营类似国际航班的本国空运企业所征收的用户费用。

第十一条　代表机构和人员

一、为了在规定航线上经营协议航班，缔约一方指定空运企业有权在对等的基础上在规定航线上的缔约另一方领土内的地点设立代表机构。

二、缔约一方指定空运企业代表机构的工作人员应为缔约任何一方的国民，其人数由缔约双方航空当局商定。上述工作人员应遵守缔约另一方的法律和规章。

三、缔约一方应为缔约另一方指定空运企业的代表机构及其工作人员有效地经营协议航班提供协助和方便。

四、缔约一方指定空运企业进出缔约另一方领土的航班上的机组人员应为该缔约一方国民。缔约一方指定空运企业

如欲在其进出缔约另一方领土的航班上雇用任何其他国籍的机组人员，应事先取得缔约另一方的同意。

第十二条　商务活动

一、在不违反本协定第十一条规定的情况下，缔约一方指定空运企业可以根据缔约另一方关于入境、居留和就业的法律和规章，在缔约另一方领土内派驻经营协议航班所需的管理、销售、技术、经营和其他专业人员。

二、缔约一方应准许缔约另一方指定空运企业在其领土内直接地和自行决定通过该空运企业自己指定的持有执照的代理销售航空运输。每方空运企业应有权销售此种运输，任何人均可使用该国的货币，或者在不违反国家法律和规章的情况下使用其他国家可自由兑换的货币，自由地购买此种运输。

第十三条　收入汇兑

一、缔约一方空运企业在要求兑付时，有权将在缔约另一方领土内取得的当地的收入汇至缔约一方境内。

二、应不加限制地允许此种收入以自由兑换货币进行汇

兑，并使用汇兑时有效的现时交易的汇率。除银行为进行汇兑通常收取的费用外，不应收取任何其他费用。

第十四条　航空保安

一、根据国际法规定的权利和义务，缔约双方重申，为保护民用航空安全免遭非法干扰而相互承担的义务，构成本协定不可分割的组成部分。在不限制国际法规定的普遍权利和义务的情况下，缔约双方应特别遵守一九六三年九月十四日在东京签订的《关于在航空器内的犯罪和其他某些行为的公约》、一九七〇年十二月十六日在海牙签订的《关于制止非法劫持航空器的公约》、一九七一年九月二十三日在蒙特利尔签订的《关于制止危害民用航空安全的非法行为的公约》、一九八八年二月二十四日在蒙特利尔签订的《关于制止在国际民用航空机场的非法暴力行为的议定书》。

二、缔约双方应根据请求相互提供一切必要的协助，防止非法劫持民用航空器和其他危及航空器及其旅客、机组、机场和航行设施安全的非法行为，以及危及民用航空安全的任何其他威胁。

三、缔约双方在其相互关系中，应遵守国际民用航空组

织制定的、作为《国际民用航空公约》附件并对缔约双方均适用的航空保安规定。缔约双方应要求在其领土内注册的航空器经营人和主要营业地或者永久居住地在其领土内的航空器经营人以及在其领土内的机场经营人遵守上述航空保安规定。

四、缔约双方同意，可要求上述航空器经营人在进出缔约另一方领土或者在缔约另一方领土内停留时遵守缔约另一方规定的本条第三款所述的航空保安规定。缔约双方保证在其领土内采取足够有效的措施，在登机或者装机前和在登机或者装机时，保护航空器，并对旅客、机组、手提物品、行李、货物和机上供应品进行检查。缔约一方对缔约另一方提出的为对付特定威胁而采取合理的特殊保安措施的要求，应给予同情的考虑。

五、当发生非法劫持民用航空器事件或者以劫持民用航空器相威胁，或者发生其他危及航空器及其旅客、机组、机场或航行设施安全的非法行为时，缔约双方应相互协助，提供联系的方便并采取其他适当的措施，以便迅速、安全地结束上述事件或者威胁。

第十五条　税　　收

缔约一方指定空运企业经营国际航班在缔约另一方领土内取得的收入和利润，缔约另一方应免征所得税。

第十六条　统计资料的提供

缔约一方航空当局应根据缔约另一方航空当局的要求，向其提供审查缔约一方指定空运企业在规定航线上协议航班的运力所合理需要的统计资料。这些资料应包括确定该指定空运企业协议航班业务量所需的全部资料。

第十七条　协　　商

一、缔约双方应本着密切合作和互相支持的精神，保证本协定各项规定得到正确的实施和满意的遵守。为此，并为了讨论与此有关的任何其他问题，缔约双方航空当局应经常互相协商。

二、缔约一方可随时要求与缔约另一方就本协定进行协商。这种协商应尽早开始，除非另有协议，至迟应在缔约另一方收到要求之日起六十天内进行。

第十八条　争端的解决

一、如缔约双方对本协定的解释或者实施发生争端，可先由缔约双方航空当局尽力通过谈判解决。

二、如缔约双方航空当局不能就上述争端的解决达成协议，缔约双方应通过外交途径予以解决。

第十九条　修　　改

一、缔约一方如认为需要修改本协定或者其附件的任何规定，可随时要求与缔约另一方进行协商，此种协商可在航空当局之间进行，也可以书面或会晤形式进行，并应在缔约另一方收到要求之日起九十天内开始，除非缔约双方同意延长这一期限。

二、缔约双方商定的对本协定的任何修改应在外交换文中确定的日期生效，外交换文应表明缔约双方已完成所有必要的内部程序。

三、对本协定附件的任何修改应由航空当局商定，并应在外交换文确认后生效。

第二十条　终　　止

缔约一方可在本协定生效后随时通过外交途径向缔约另一方书面通知其终止本协定的决定。此种通知应同时发送给国际民用航空组织。本协定应在缔约另一方收到通知之日起一年后终止，除非在期满前经双方同意撤回该通知。如果缔约另一方没有确认收到通知，则在国际民用航空组织收到通知之日起十四天后该通知应被认为已经收到。

第二十一条　向国际民航组织登记

本协定以及对本协定的任何修改应向国际民用航空组织登记。

第二十二条　生　　效

本协定应在外交换文中确定的日期生效，外交换文应表明缔约双方已完成所需的一切内部程序。

下列代表，经其各自政府正式授权，在本协定上签字，以昭信守。

本协定于一九九四年七月十一日在北京签订，共两份，每份都用中文、葡萄牙文和英文写成，每种文本同等作准。如果解释发生分歧，应以英文文本为准。

中华人民共和国政府
代　　表

中国民用航空总局局长
陈　光　毅

巴西联邦共和国政府
代　　表

空　军　部　长
莱利奥·维亚纳·洛博

附 件

航 线 表

（一）中国指定空运企业经营的航线：

中国境内地点—两个中间经停点—巴西境内两点

（二）巴西指定空运企业经营的航线：

巴西境内地点—两个中间经停点—中国境内两点

注：

1．上述航线上的地点应由缔约双方航空当局共同确定。

2．缔约一方指定空运企业在任何或者所有飞行中，可不经停规定航线上的任何地点，但协议航班应在指定该空运企业的缔约一方领土内始发和终止。

AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the People's Republic of China
(hereinafter referred to as "the Contracting Parties"),

Desiring to facilitate friendly contacts between their two peoples and develop mutual relations between the two countries in the field of civil aviation;

Being Parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on December 7, 1944;

Have agreed on the establishment and operation of air services between and beyond their respective territories as follows:

ARTICLE 1
Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

1) the term "aeronautical authorities" means, in the case of Brazil, the Minister of Aeronautics, and in the case of the People's Republic of China, the General Administration of Civil Aviation of China, or, in both cases, any person or body authorized to perform any functions at present exercised by the above-mentioned authorities;

2) the term "this Agreement" means this Agreement, the Annex thereto, and any amendments to the Agreement or to the Annex;

3) the term "air service" means any scheduled air service performed by aircraft for the public transport of passengers, baggage, cargo or mail;

d) the rate of commission paid by an airline to an agent in respect of tickets sold or air waybills completed by that agent for carriage on air services;

12) the term "the Convention" means the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944, and includes any Annex adopted under Article 90 for that Convention and any amendment of the Annexes or of the Convention under Articles 90 and 94 thereof, insofar as those Annexes and amendments have become effective for both Contracting Parties;

13) the term "territory" means the land area, territorial sea and inland water, and air space above them under the sovereignty of a state;

14) the term "user charge" means a charge made to airlines for the provision of airport, air navigation or aviation security facilites and services.

ARTICLE 2
Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable its designated airline(s) to establish and operate international air sevices on the route specified in the Route Schedule.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the designated airline of each Contracting Party shall enjoy, while operating an agreed service on a specified route, the following rights:

a) to fly without landing across the territory of the other Contracting Party along the air route(s) prescribed by the aeronautical authorities of the other Contracting Party;

b) to make stops for non-traffic purposes in the territory of the other Contracting Party, at point(s) to be agreed upon between the aeronautical authorities of both Contracting Parties;

c) to make stops at the point(s) on the specified route in the territory of the other Contracting Party for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers, baggage, cargo and mail, separately or in combination, originating in or destined for the first Contracting Party; and

d) to make stops at points on the specified route in third countries for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers, baggage, cargo and mail, separately or in combination, originating in or destined for the territory of the other Contracting Party.

3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airline(s) of either Contracting Party the right to embark traffic at one point on the specified route in the territory of the other Contracting Party destined for another point in the said territory.

ARTICLE 3
Airline Designation and Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate, in writing to the other Contracting Party, airline or airlines to operate the agreed services on the specified route, and to withdraw or alter ch designations.

2. The substantial ownership and effective control of the airline(s) designated by each Contracting Party shall remain vested in such Contracting Party or its nationals.

3. The aeronautical authorities of the other Contracting Party may require the airline designated by the first Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied by them to the operation of international air services by the said authorities.

4. On receipt of such designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 2 and 3 of this Article, grant to the airline so designated the appropriate operating authorization without unreasonable delay.

4) the term "international air service" means an air service which passes through the air space over the territory of more than one State;

5) the term "agreed services" means air services on the specified routes for the carriage of passengers, cargo and mail, separately or in combination;

6) the term "airline" means any air transport enterprise offering or operating international air services;

7) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;

8) the term "stop for non-traffic purposes" means a landing for any purpose other than taking on or discharging passengers, baggage, cargo or mail;

9) the term "specified route" means one of the routes specified in the Annex to this Agreement;

10) the term "capacity" means:

a) in relation to an aircraft, the payload of that aircraft available on a route or section of a route;

b) in relation to an air service, the capacity of the aircraft used on such service multiplied by the frequency operated by such aircraft over a given period on a route or section of a route;

11) the term "tariff" means one or more of the following:

a) the fare charged by any airline for the carriage of passengers and their baggage on air services and the charges and conditions for services ancillary to such carriage;

b) the rate charged by an airline for the carriage of cargo (excluding mail) on air services;

c) the conditions governing the availability or applicability of any such fare or rate; and

5. When an airline has been so designated and authorized, it may commence operation of the agreed services from the date agreed upon between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties, in accordance with the relevant provisions of this Agreement.

ARTICLE 4
Revocation, Suspension or Imposition of Condition

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend the operating authorization granted to the designated airline(s) of the other Contracting Party or to impose such conditions as it may deem necessary for the exercise by the said designated airline(s) of the rights specified in Article 2 of this Agreement, in any of the following cases:

a) where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of that airline are vested in the other Contracting Party or its nationals, or

b) where that airline fails to comply with the laws and regulations of the first Contracting Party, or

c) where that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 5
Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to, stay in and departure from its territory of aircraft engaged in the international operation shall be applicable to the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party, while entering, within, and departing from the territory of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party relating to admission to, stay in or departure from its territory of passengers, crew, cargo or mail, such as regulations relating to entry, passports, customs and quarantine, shall be applicable to the passengers, crew, cargo or mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party while entering, within, and departing from the territory of the first Contracting Party.

3. In the application to the designated airline(s) of the other Contracting Party of the laws and regulations referred to in this article, each Contracting Party shall not grant more favourable treatment to airlines of any other State engaged in similar operation.

ARTICLE 6
Recognition of Certificates and Licences

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences, issued or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the specified routes provided that such certificates or licences were issued or rendered valid in conformity with the standards established under the Convention. Each Contracting Party, however, reserves the right to refuse to recognize, for flights above its own territory, certificates of competency and licences granted to its own nationals by the other Contracting Party.

ARTICLE 7
Capacity Provisions

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of the Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.

2. In operating the agreed services the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline(s) of the other Contracting Party, so as not to affect unduly the services which the latter provide on the whole or part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall bear a close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo, including mail, originating in or destined for the territory of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo, including mail, both taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the territory of the Contracting Party which designated the airline, shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:

a) traffic requirements to and from the territory of the Contracting Party which has designated the airline;

b) traffic requirements of the region through which the agreed services pass, taking account of local and regional air services;

c) the requirements of through airline operation.

4. Capacity, frequency, type of aircraft and flight schedule shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

ARTICLE 8
Tariffs

1. The tariffs for carriage on agreed services between the territories of the two Contracting Parties shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including the interest of users, cost of operation, reasonable profit, characteristics of service, and, where it is deemed suitable, the tariffs of other airlines operating on all or part of the same route.

2. The tariffs referred to in paragraph 1 of this article shall be agreed upon, whenever possible, between the designated airlines of the Contracting Parties. Unless otherwise determined in the application of paragraph 4 of this Article, each designated airline shall be responsible only to its aeronautical authorities for the justification and reasonableness of the tariffs so agreed.

3. The tariffs so agreed shall be submitted for approval to the aeronautical authorities at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of said authorities. Upon receipt of the submission of the tariffs, the aeronautical authorities shall consider such tariffs without undue delay. No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party are dissatisfied with it. The aeronautical authorities may notify the other aeronautical authorities of an extension of the proposed date of tariff introduction.

4. If a tariff can not be agreed in accordance with the provisions of paragraph 2 this Article, or, if during the period applicable in accordance with paragraph 3 of this Article a notice of dissatisfaction has been given, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavour to determine the tariff by agreement between themselves. Consultation between the aeronautical authorities will be held in accordance with Article 17 of this Agreement.

5. If the aeronautical authorities can not agree on any tariff submitted to them under paragraph 3 of this Article or on the determination of any tariff under paragraph 4 of this article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of article 18 of this Agreement.

6. When tariffs have been established in accordance with the provisions of this article, those tariffs shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article or Article 17 of this Agreement.

7. If the aeronautical authorities of one of the Contracting Parties become dissatisfied with an established tariff, they shall so notify the aeronautical authorities of the other Contracting Party and the designated airlines shall attempt, where required, to reach an agreement. If within the period of ninety (90) days from the day of receipt of such notification, a new tariff can not be established in accordance with the provisions of paragraphs 2 and 3 of this Article, the procedures as set out in paragraphs 4 and 5 of this Article shall apply.

ARTICLE 9
Customs Duties

1. Aircraft operated on international air services by the designated airline(s) of one Contracting Party, as well as their regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids), lubricants, and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt, on the basis of reciprocity, from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges on arriving in the territory of the other Contracting Party, provided such equipment and items remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported.

2. The following equipment and items shall also be exempt, on the basis of reciprocity, from the same customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges, with the exception of charges corresponding to the services provided:

a) regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids), lubricants and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) introduced by or on behalf of the designated airline of one Contracting Party into the territory of the other Contracting Party or take on board the aircraft in the territory of the other Contracting Party and exclusively intended for use or consumption by aircraft engaged in international services, even when such equipment and items are to be used on part of the journey performed over the territory of the other Contracting Party;

b) spare parts (including engines) introduced into the territory of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft engaged in operation of international services.

3. Printed ticket stock, air waybills and publicity materials introduced into the territory of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party, shall be exempt, on the basis of reciprocity, from all the customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges.

4. The equipment and items referred to in paragraphs 1 and 2 of this Article may be unloaded in the territory of the other Contracting Party with the approval of the Customs authorities of the other Contracting Party. Such equipment and items shall be kept under the supervision or control of the Customs authorities of the other Contracting Party up to such time as they are re-exported, or otherwise disposed of in accordance with the Customs regulations.

5. The exemption provided for in paragraphs 1 and 2 of this Article shall also be available where a designated airline of one Contracting Party has contracted with another airline, which similarly enjoys such exemptions in the territory of the other Contracting Party, for the loan or transfer in the said territory of the items specified in paragraphs 1 and 2 of this Article.

6. The following supplies of the representation of the designated airline of one Contracting Party in the territory of the other Contracting Party shall, when introduced into the said territory, be exempt from customs duties and other duties and taxes on importation, on the basis of reciprocity, provided these supplies are intended for the airline's own use and do not exceed a reasonable limit:

1) office supplies;

2) vehicles for office use;

3) vehicles for special use at airport;

4) vehicles for carriage of passengers, crew members and baggage between the city and airport, excluding cars;

5) electronic booking and communication equipment including their spare parts.

7. Passengers, baggage and cargo in direct transit across the territory of one Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose, shall at the utmost be subject to a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from duties and taxes, customs duties included.

ARTICLE 10
User Charges

A Contracting Party shall not impose or permit to be imposed on the designated airline of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

ARTICLE 11
Representation and Personnel

1. For the operation of the agreed services on the specified route, the designated airline of each Contracting Party shall have the right, on reciprocal basis, to set up representation at the point(s) of call on the specified route within the territory of the other Contracting Party.

2. The staff members of the representation of the designated airline of each Contracting Party shall be nationals of either Contracting Party; the number of such staff shall be determined between the aeronautical authorities of both Contracting Parties. Such staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party.

3. Each Contracting Party shall extend assistance and facilities to the representation and its staff members of the designated airline of the other Contracting Party necessary for the efficient operation of the agreed services.

4. The crew members of the designated airline of either Contracting Party on flights into and out of the territory of the other Contracting Party shall be nationals of the first Contracting Party. If a designated airline of either Contracting Party desires to employ crew members of any other nationality on flights into and out of the territory of the other Contracting Party, prior approval shall be obtained from that other Contracting Party.

ARTICLE 12
Commercial Activities

1. Subject to the provisions of Article 11 of this Agreement, the designated airline of one Contracting Party may, in accordance with the laws and regulations of the other Contracting Party relating to

entry, residence and employment, bring in and maintain in the territory of the other Contracting Party managerial, sales, technical, operational and other specialist staff required for the operation of the agreed services.

2. Each Contracting Party shall grant to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its territory directly and, at the airline's discretion, through the licenced agents of its own appointment. Each airline shall have the right to sell such transportation, and any person shall be free to purchase such transportation in the currency of that country or, subject to the national laws and regulations, in freely convertible currencies of other countries.

ARTICLE 13

Conversion and Remittance of Revenues

1. The airline of one Contracting Party shall have the right to convert and remit to its country, on demand, local revenues received in the territory of the other Contracting Party.

2. The conversion and remittance of such revenue shall be permitted without restriction in freely convertible currencies at the rate of exchange applicable to current transactions which is in effect at the time such revenues are presented for conversion and remittance, and shall not be subject to any charges except those normally made by banks for carrying out such conversion and remittance.

ARTICLE 14

Aviation Security

1. Consistent with their rigths and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall, in particular, act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970,

the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation signed at Montreal on 23 September 1971, and the Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation signed at Montreal on 24 February 1988.

2. The Contracting Parties shall provide, upon request, all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention, to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory and the operators of airports in their territory, act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above, required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the territory of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its territory to protect the aircraft, and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

ARTICLE 15
Taxation

The revenues and profit received by the designated airline of each Contracting Party within the territory of the other Contracting Party in connection with operation of internacional services shall be exempt from income tax by the other Contracting Party.

ARTICLE 16
Provision of Statistical Data

The aeronautical authorities of either Contracting Party shall furnish to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, at their request, statistical data as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided by the agreed services operated by the designated airline of the first Contracting Party on the specified route. Such data shall include all information required to determine the amount of traffic carried by the said airline on the agreed services.

ARTICLE 17
Consultation

1. The Contracting Parties shall, in the spirit of close cooperation and mutual support, ensure the correct implementation of and satisfactory compliance with the provisions of the Agreement. To this end, and with a view to discussing on any matter related thereto, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time.

2. Either Contracting Party may at any time request consultation with the other Contracting Party concerning the Agreement. Such consultation shall begin as soon as possible, and at least within 60 (sixty) days from the date of receipt of the request by the other Contracting Party, unless otherwise agreed to.

ARTICLE 18
Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or implementation of this Agreenment, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle the dispute by negotiation.

2. If the aeronautical authorities of the Contracting Parties fail to reach a settlement of the said dispute, it shall be settled through diplomatic channels.

ARTICLE 19
Amendment and Modification

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any provision of this Agreement or its Annex, it may at any time request consultation with the other Contracting Party, and such consulation, which may be between aeronautical authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of 90 (ninety) days from the date of receipt of the request by the other Contracting Party, unless both Parties agree to an extension of this period.

2. Any amendment or modification of this Agreement agreed by the Contracting Parties shall come into effect on a date to be determined in an exchange of diplomatic Notes, indicating that all necessary internal procedures have been completed by both Contracting Parties.

3. Any amendment or modification of the Annex to this Agreement shall be agreed upon between the aeronautical authorities, and shall take effect upon confirmation by an exchange of diplomatic Notes.

ARTICLE 20
Termination

Either Contracting Party may at any time after the entry into force of this Agreement give notice in writing through diplomatic channels to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization. The Agreement shall terminate 1 (one) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by mutual consent before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received 14 (fourteen) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21

Registration with ICAO

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 22

Entry into Force

This Agreement shall enter into force on a date to be determined in an exchange of diplomatic Notes indicating that all necessary internal procedures have been completed by both Contracting Parties.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Beijing this 11th day of July 1994, in duplicate in the Portuguese, Chinese and English languages, each of which shall be of equal authenticity. In case a different interpretation should arise, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL
Lêlio Viana Lôbo
Minister of the Air Force

FOR THE GOVERNMENT OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC
OF CHINA
Chen Guang Yi
General Director of Civil
Aviation Administration
of China